

## TRANSP TUR SUZANO - ITAPEMIRIM

CNPJ: 52406329000150

Rua Rua Baruel- Conj 38, Vila Costa, Suzano, SP

Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem  
Eletrônico

Origem: **Brasília - DF**

Destino: **Belo Horizonte - MG**

Data: **02-03-2024**

Hora: **21:30**

Poltrona: **4**

Plataforma: **08 A 10**

Linha: **RIO DE JANEIRO (RJ) - Tipo: semi  
BRASILIA (DF) leito**

Tarifa: **R\$ 268,00**

Pedágio: **R\$ 6,87**

Tx. Embarque:

Seguro: **R\$ 0,00**

Outros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 163,33**

Desconto: **R\$ 0,00**

Valor a pagar: **R\$ 163,33**

Valor pago: **R\$ 163,33**

Troco: **R\$ 0,00**



Consulte a chave de acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/bpe/qrCode>

53240352406329002285630640001134632001134642



## Passagem Digital



Use esse documento para embarcar direto

Origem

**Brasília - DF**

Destino

**Belo Horizonte - MG**

Linha

**RIO DE JANEIRO (RJ) - BRASILIA (DF)**

Prefixo

**07-9004-31**

Serviço

**57461**

Data da viagem

**02-03-2024**

Hora da viagem

**21:30**

Poltrona

**4**

Plataforma

**08 A 10**

Nome

**Rafael de Oliveira  
Rezende**

Documento

**17266979**

Tipo

**semi leito**

Nº Bilhete

Nº BP-e / Série

**113463 / 64**

Viação

**TRANSP TUR SUZANO  
- ITAPEMIRIM**

Para acessar a área de embarque



## DIREITOS DO PASSAGEIRO

RESOLUÇÃO Nº 4.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

- I. ser transportado com segurança, higiene e conforto;
- II. transportar, gratuitamente, até 30 (trinta) quilos de bagagem no bagageiro e 5 (cinco) quilos de volume no porta-embrulho;
- III. receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro e ser indenizado por extravio ou dano de bagagem transportada no bagageiro;
- IV. receber a diferença do preço da passagem em veículos de característica inferior às daquele contratado;
- V. receber, às expensas da transportadora, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona ou interrupção/retardamento da viagem, após 3 (três) horas, em razão de defeito, falha ou outro motivo de responsabilidade da transportadora;
- VI. receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- VII. optar, em caso de atraso por período superior a 1 (uma) hora, por: continuar a viagem em outra empresa às expensas da transportadora; ou receber de imediato o valor do bilhete de passagem, em caso de desistência; ou continuar a viagem, pela mesma transportadora, que deverá dar continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção;
- VIII. remarcar o bilhete adquirido observado o prazo de um 1 (ano) de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão. A partir de 3 (três) horas antes do início da viagem, é facultado à transportadora efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação;
- IX. transferir o bilhete adquirido, exceto se o contrato de transporte dispuser de outra maneira, observado o prazo de 1 (um) ano de validade do bilhete a contar da data da primeira emissão;
- X. receber a importância paga no caso de desistência da viagem, desde que com antecedência mínima de 3 (três) horas em relação ao horário de partida constante do bilhete, facultado à transportadora o desconto de 5% (cinco por cento) do valor da tarifa;
- XI. estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora;
- XII. não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.